



Conselho Regional de Administração CRA-MT

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919
Telefone: (65) 99807-6906 - www.cramt.org.br

OF. FISC. nº 71/2025/CRA-MT

Cuiabá, 02 de outubro de 2025.

À V. S.^a

Sr. Edmilson Porfirio

Presidente

Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM

Ass.: _____

Prezado(a) Senhor(a),

Com respeitosos cumprimentos, vimos a presença de V.Sa., o Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA-MT, parabenizar pela condução dos trabalhos frente à esta Casa Legislativa.

Criado pela Lei Federal nº 4.769/1965 o CRA/MT, Autarquia Federal, responsável por orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, cabe ao CRA-MT, a fiscalização do exercício da profissão e atividades ligadas à Administração, na área da respectiva jurisdição. De acordo com o art. 7º, alínea 'a', da Lei nº 4.769/1965, constitui finalidade básica do CRA-MT, dentre outras, propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução.

Estamos visitando as organizações públicas e privadas com o intuito de informar acerca dos serviços a serem contratados através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho, objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular dos campos privativos da Administração. Salientamos que com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia. Em conformidade com a nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 no seu Art. 67,I e II Senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Desta forma, sua finalidade é a proteção do interesse público, atinente diretamente à sociedade, que demanda serviços prestados com a melhor qualidade possível, do ponto de vista técnico, levando-se em conta também o exercício ético da profissão regulamentada. Nenhuma organização, pública ou privada, pode deixar de atender às exigências de sua clientela. Nas últimas décadas, a sociedade brasileira vem passando por um processo de evolução socioeconômico, daí resultando sensível elevação no grau de conscientização acerca de seus direitos e obrigações. A questão fundamental hoje a ser enfrentada pela Administração Pública é: como transformar entidades burocráticas, de funcionamento “pesado”, em órgãos e organizações mais ágeis e adaptados às exigências do mundo contemporâneo?

Não há a menor dúvida de que a qualificação profissional adequada dos Administradores é fundamental no processo transformador. O desejo da sociedade, em relação aos serviços públicos que necessita e custeia por meio dos variados tributos que carreia aos cofres do Poder Público, é que sejam realizados não apenas de forma adequada, mas também celeremente, por profissionais altamente capacitados, consoante a melhor

relação custo-benefício. O conceito de eficiência está, como se depreende, intimamente ligado ao de economicidade.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição.

Adm. Geraldo Cerilo de Campos
 Coordenador de Fiscalização e Registro
 CRA-MT 2500

Adm. José Adolpho Vieira
 Supervisor de Fiscalização
 CRA/MT 0736

Atividades em que as Empresas / Profissionais devem ter Registro no CRA-MT

01- Serviços Gerais e Administrativos (O&M e Administração de R.H.)	Coleta e Transporte de Documentos Recepção, Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios Públicos Locação/Terceirização de Mão de Obra em Geral Locação De Veículos Com Motorista Transporte Escolar com Locação de Motorista Locação de Máquinas/Equipamentos com Operadores Organização de Eventos (Congressos, Simpósios, Conferências, Exposição, Feiras, Festas) Telemarketing Pesquisa de Mercado Digitalização de Documentos Locando o Operador do Equipamento
02 - Serviços Técnicos E Especializados	Administração e Operação em Processamento de Dados Auditoria na área de Administração Auditoria na área de Qualidade e Gestão Consultoria e Assessoria financeira Consultoria e Assessoria em Qualidade Consultoria e Assessoria em Controle Interno Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos Consultoria e Assessoria em Organização e Métodos Consultoria e Assessoria em Administração de Materiais Organização de Concursos Públicos (Recrutamento e Seleção de Pessoas) Treinamento de Mão de Obra em Geral Organização e Administração hospitalar Serviços de Inventário de Bens Patrimoniais
03 - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância- Locação de Pessoal Para:	Limpeza e Conservação Copa, Cozinha, Vigilantes, Portarias (Empresas/Cooperativas e Locação ou Terceirização de Mão-de-Obra)



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Geraldo Cerilo de Campos, Coordenador(a) de Fiscalização e Registro**, em 02/10/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Adolpho de Lima Avelino Vieira, Fiscal**, em 02/10/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3594434** e o código CRC **5BC102CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476909.002197/2025-02

SEI nº 3594434